

NOTA TÉCNICA

REVISÃO DA PORTARIA CSPE Nº 269/2003 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ) DO GÁS NATURAL

Julho 2018



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
3. MINUTA DE DELIBERAÇÃO	4
3.1 Da especificação do Gás Natural	5
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
5. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA.....	7



1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta de Deliberação da Arsesp, que substituirá a Portaria CSPE 269 de 05 de dezembro de 2003, que estabelece os critérios de monitoração das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado no estado de São Paulo.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

No estado de São Paulo, cabe à Arsesp a regulação, controle e a fiscalização das instalações e dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

No que tange à especificação do gás natural, bem como dos derivados de petróleo, e dos biocombustíveis é competência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, atribuída pela Lei Federal nº 9.478/97.

Nesse contexto, cabe a Arsesp zelar pela qualidade do fornecimento e do produto entregue aos usuários do serviço de distribuição de gás canalizado das três áreas de concessão do estado de São Paulo, além é claro, de garantir a segurança e qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade do gás natural entregue aos usuários finais é realizado conforme as melhores práticas operacionais, monitoramento constante, uso de tecnologia adequada, observação às normas técnicas, e aos indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões de qualidade definidos pode acarretar sanções à distribuidora.

As três distribuidoras de gás canalizado de São Paulo recebem o gás dos supridores nas Estações de Transferência de Custódia – ETC, e transportam o gás até os Pontos de Entrega nas Unidades Usuárias. Nesse trajeto, praticamente não existe interferência da distribuidora na composição do gás, com exceção à injeção do odorante, cabendo-lhes o monitoramento constante a fim de certificar a qualidade do gás recebido e entregue.

Na etapa de maturidade em que se encontra a concessão para a distribuição de gás canalizado em São Paulo, os padrões exigidos permitem às concessionárias atingir nível elevado de excelência na Qualidade do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado.



A norma vigente que estabelece os critérios de monitoramento das características físico-químicas do gás natural, as chamadas CFQ, foi sancionada a quase dezoito anos, em 05 de dezembro de 2003, ainda sob superveniência da extinta Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, substituída a partir de dezembro de 2007 pela atual ARSESP. Desde então, ocorreram avanços e alterações na especificação do gás natural distribuído no Brasil, essas mudanças justificam a atualização da Portaria CSPE 269/2003 e sua substituição por um modelo que contemple as transformações ocorridas nesse ínterim.

Se observa que a Portaria CSPE 269/03 ainda cita como referência para a especificação do gás natural o Regulamento Técnico ANP nº 03/2002, anexo a Portaria ANP nº 104 de 08 de julho do mesmo ano, revogada em 17 de junho de 2008 pela Resolução ANP nº 16, vigente até a presente data.

Destarte, a principal motivação para atualização dos critérios de monitoração das CFQ, acompanhar as transformações trazidas pelas resoluções da ANP, tanto nos padrões de qualidade do gás distribuído, como na atualização dos métodos de ensaio, e na busca das melhores práticas operacionais e de controle, que garantam eficiência na supervisão do das características físico-químicas do gás em todo o sistema de distribuição.

Na prática, a nova Deliberação proposta pela Agência não impõe mudanças significativas nos processos e no controle de qualidade atualmente praticado pelas distribuidoras paulistas, que por sua vez, têm mantido um bom nível de monitoramento e, atentado para o rigor das exigências na especificação do gás natural estabelecidas pela ANP.

É objetivo constante da regulação modernizar o arcabouço regulatório, eliminar barreiras desnecessárias para o desenvolvimento do gás natural, e possibilitar a comercialização e a distribuição de gás de forma confiável, contínua e segura. A qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos atuais e práticas modernas, visando a melhoria contínua do fornecimento de gás canalizado e do atendimento aos usuários, não acarretando riscos à comunidade, exceto aqueles intrínsecos à própria atividade.

3. MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Como exposto, a deliberação proposta não traz exigências significativas em comparação ao que já é habitualmente realizado pelas concessionárias. De modo geral, o texto organiza as obrigações já exigidas na Portaria CSPE 269/03, traz a tabela atualizada com



especificação do gás natural para a região sudeste do Brasil, como disposto na RANP 16/2008 e dá melhor redação ao texto.

A princípio, as obrigações constantes da minuta de Deliberação, reforça as exigências necessárias e conhecidas das distribuidoras atinentes à supervisão do sistema de distribuição e da respectiva qualidade do gás natural.

As concessionárias deverão manter o sistema de distribuição sob supervisão constante, e monitorar o Poder Calorífico Superior (PCS), Índice de Wobbe, Metano, Etano, Propano, Butano, Inertes, Enxofre Total e Gás Sulfídrico, em linha, em tempo real, além de garantir a verificação dos dados remotamente.

Quando uma CFQ necessitar de amostragem e coleta específica, as amostras devem ser encaminhadas a um laboratório certificado, equipado e operado com pessoal técnico especializado, podendo ser da própria distribuidora ou de terceiros, e realizar as necessárias conferências, além de solicitações vindas dos usuários, da própria distribuidora ou a pedido da ARSESP.

O controle das CFQ deve ser realizado pelas concessionárias, considerando todo o sistema de distribuição de gás canalizado, inclusive nos Pontos de Entrega. Os resultados das análises deverão ser apurados e encaminhados mensalmente à ARSESP, ou em prazos inferiores quando alguma demanda específica assim o exigir.

É dever da concessionária manter um sistema de aquisição de dados, preferencialmente telemétrico, com informações centralizadas para análise, avaliação e providências com relação à proteção da rede, as oscilações na composição do gás e a segurança dos usuários. Os resultados de medições de CFQ, inclusive os relatórios gerados pelos equipamentos utilizados para este fim, devem ser arquivados pelas concessionárias pelo prazo mínimo de cinco anos.

3.1 Da especificação do Gás Natural

O artigo 2º da minuta de Deliberação, tem como objetivo estabelecer que o gás natural somente poderá ser distribuído pela rede de gás canalizado e entregue aos usuários, quando atender às especificidades previstas pela ANP, para tanto, traz no Quadro I, a tabela de especificação do gás natural para a região sudeste, conforme o Regulamento Técnico 02/2008 da Resolução ANP nº 16/2008, abaixo reproduzido:



CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE (2) (3)			MÉTODO		
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	NBR	ASTM D	ISO
Poder calorífico superior (4)	kj/ m ³	34.000 a 38.400	35.000 a 43.000		15213	3588	6976
	kWh/m ³	9,47 a 10,67	9,72 a 11,94				
Índice de Wobbe (5)	kj/m ³	40.500 a 45.000	46.500 a 53.500		15213	--	6976
Número de metano, mín. (6)		anotar (3)	65		--	--	15403
Metano, mín.	% mol.	68,0	85,0		14903	1945	6974
Etano, máx.	% mol.	12,0	12,0		14903	1945	6974
Propano, máx.	% mol.	3,0	6,0		14903	1945	6974
Butanos e mais pesados, máx.	% mol.	1,5	3,0		14903	1945	6974
Oxigênio, máx. (7)	% mol.	0,8	0,5		14903	1945	6974
Inertes (N ₂ +CO ₂), máx.	% mol.	18,0	8,0	6,0	14903	1945	6974
CO ₂ , máx.	% mol.	3,0			14903	1945	6974
Enxofre Total, máx. (8)	mg/m ³	70			--	5504	6326-3
							6326-5
							19739
Gás Sulfídrico (H ₂ S), máx.	mg/m ³	10	13	10	--	5504	6326-3
						6228	
Ponto de orvalho de água a 1atm, máx. (9)	°C	-39	-39	-45	--	5454	6327
							10101-2
							10101-3
							11541
Ponto de orvalho de hidrocarbonetos a 4,5 MPa, máx. (10)	°C	15	15	0	--	--	6570
Mercúrio, máx. (11)	µg/m ³	anotar			--	--	6978-1
							6978-2

Para a apuração dos valores correspondentes ao PCS e às CFQ deverão ser empregados os métodos de ensaio constantes do referido Regulamento Técnico, que contempla as normas nacionais da NBR, e as normas internacionais ASTM e ISO, utilizadas convencionalmente para análise de gás natural.

O monitoramento visa, sobretudo, assegurar a qualidade do gás, que deverá atender, além dos parâmetros físico-químicos previstos pela ANP, os indicadores previstos nos



Contratos de Concessão, sobretudo, o Anexo II, que trata da Qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado, e nas demais normas da ARSESP.

A concessionária, por sua vez, deve manter sistema paralelo de análise e composição por cromatografia gasosa nas Condições de Referência, podendo a mesma, a qualquer tempo, interromper o recebimento do gás, em caso de qualquer sinal de desconformidade de sua qualidade, conforme disposto nos respectivos contratos de compra e venda de gás firmados com fornecedores.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A minuta de Deliberação prevê ainda que o não atendimento ao disposto na Deliberação sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Portaria CSPE 24, de 29 de dezembro de 1999, ou de outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Quando houver a mistura de biometano ao suprimento de gás natural, deverão ser observadas as regras estabelecidas pela Deliberação Arsesp nº 744 de 26 de julho de 2017, e as especificações da ANP, respectivamente, a Resolução ANP nº 8, de 30/01/2015, que estabeleceu a especificação do biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris, e a Resolução ANP nº 685, de 29/06/2017, que fixou as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais, e seus respectivos Regulamentos Técnicos, possibilitando ao biometano a intercambiabilidade com o gás natural.

Vale ressaltar, que a exemplo do que já é feito com o gás natural, a concessionária, para fins de faturamento, deverá aplicar o Poder Calorífico Superior – PCS resultante da mistura das diferentes fontes de suprimento de gás, observados os respectivos volumes e as Condições de Referência vis-à-vis as condições reais de fornecimento.

5. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA

Pelos motivos expostos, faz-se necessário estabelecer os critérios de monitoramento das Características Físico-Químicas - CFQ do gás natural a serem observados pelas concessionárias do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de São



Paulo em substituição à Portaria CSPE nº 269/2003 já ultrapassada. Desta forma, sugerimos a abertura de Consulta Pública para participação de toda sociedade na elaboração da regulação dessa matéria. Segue anexa à presente Nota Técnica, a minuta de Deliberação da matéria em epígrafe.

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO**

Equipe Técnica:

Eliésio Francisco da Silva

Gilberto Ogassavara

Márcio Akira Siotani

Maria Regina Rocha
Superintendente de Regulação

Marcelo de Guimarães Santos
Superintendente de Fiscalização

Anapaula Fernandes da Rocha Campos
**Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização
dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado**

São Paulo, 05 de Julho de 2018

Código para simples verificação: 4d02923f80127118. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>